

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da lei.

Celebrado em 14 de Dezembro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da AFIS/OVAR — Atletas de Fim de Semana, *Luis António Gomes Gamelas Ribeiro Gama*.

204413174

Contrato n.º 323/2011

Contrato-programa n.º 4/DRC/2010

Apoio à Actividade

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506 626 466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Guarda Unida Sport Clube, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Largo Monsenhor Joaquim Alves Brás, 1ª cave direita, fracção — B, bloco 2, 6300-703 Guarda, NIPC 508 575 931, aqui representada por *António Pereira de Andrade Pissarra*, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.ª outorgante.

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma participação financeira para suporte de despesas com a organização da actividade “GUARDA CUP”, a realizar nos dias 19 e 20 de Junho, conforme proposta que a entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo Programa consta do Anexo deste Contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução da actividade

O prazo de execução da actividade objecto de participação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização da actividade desportiva referida na Cláusula 1.ª deste Contrato, com a despesa de referência de € 9.398,00 (nove mil trezentos e noventa e oito euros), é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira no valor de € 1.150,00 (mil cento e cinquenta euros), correspondente a 12,3% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização da actividade desportiva se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na Cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a celebração do Contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea b) da Cláusula 5.ª e desde que os documentos sejam validados pelo 1.º outorgante a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da 2.ª outorgante

São obrigações da 2.ª outorgante:

a) Realizar a actividade desportiva a que se reporta o presente Contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste Contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 60 (dias) após conclusão da actividade desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

d) Publicitar o apoio do IDP, I. P. em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

e) Mencionar o IDP, I. P. como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente, através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P..

Cláusula 6.ª

Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificam a celebração do presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da 2.ª outorgante

1 — Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. quando a entidade não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente Contrato-Programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente Contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas a), b), d) e) e f) da Cláusula 5.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do 2.º outorgante, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente Contrato e implica a integral devolução da verba referida na Cláusula 3.ª.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P. não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P..

Cláusula 9.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Celebrado em 21 de Dezembro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Guarda Unida Sport Clube, *António Pereira de Andrade Pissarra*.

204412915